



Município de Nova Iguaçu
Gabinete do Procurador-Geral do Município de Nova Iguaçu

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE NOVA IGUAÇU
EM, 08 DE março DE 2014.

DECRETO Nº 10.156 DE 07 DE MARÇO DE 2014.

“Dispõe sobre substituição de representante no Conselho de Assistência Social.”

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor. DECRETA:

Art. 1º - Fica designado o seguinte membro para integrar o Conselho Municipal de Assistência Social.

Representante Governamental

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
Titular: Márcia Cristina Aguiar da Silva Cid
Em substituição à
Titular: Luciana de Jesus Félix

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições ao contrário.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito



Parágrafo sétimo. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo oitavo. O objeto do contrato será recebido após a devida conclusão, observada a seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão de fiscalização, que deverá ser elaborado de imediato;
- b) definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão de fiscalização, após decorrido o prazo de até 30 (trinta) dias úteis de observação e vistoria, contados a partir do recebimento provisório, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo nono. Caso seja constatada inadequação na prestação de contas apresentadas, o fato será comunicado a CONTRATADA, que deverá promover o reparo em até 3 (três) dias, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Parágrafo décimo. A fiscalização do contrato, ficará a cargo da Comissão de Fiscalização a ser esignada pela Procuradoria Geral do Município, através de 3 (três) servidores designados.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em decorrência dos defeitos ou falhas nos serviços prestados, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o MUNICÍPIO, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo segundo. A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Deverá haver o pagamento de 40% do valor contratado no ato da contratação. O pagamento do valor restante será feito em cotas iguais, no prazo de 10 (dez) dias de dezembro de cada exercício financeiro em que o contrato estiver em vigor e poderá ser objeto de compensação com os gastos efetuados, no mesmo exercício financeiro.